



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Concurso Público N.º 4/ID/2018
“Serviços de Assistência Técnica do Kartódromo de Coloane afecta ao Instituto do Desporto”

1. Normas e legislações aplicáveis

- 1.1 O adjudicatário deve cumprir o estipulado no Processo de Concurso e no contrato.
- 1.2 Em tudo o omissos dos documentos referidos no artigo anterior, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e a restante legislação aplicável da RAEM.
- 1.3 O adjudicatário deve cumprir também outras legislações em vigor relacionadas com os serviços sem causa.
- 1.4 O adjudicatário deve cumprir ainda outras disposições aplicáveis aos serviços a prestar, formatos e documentos reconhecidos pelas entidades públicas e instruções do produtor ou de entidades de titulares dos direitos patenteados, sem prejuízo das disposições do contrato.

2. Multa

- 2.1 Caso o adjudicatário não cumpra as obrigações contratuais ou se verifiquem deficiências no cumprimento contratual por parte do adjudicatário, o Instituto do Desporto emitirá cartas de advertência. Caso após a segunda advertência escrita, o adjudicatário continue a não cumprir as obrigações contratuais ou se verifiquem deficiências no cumprimento contratual por parte do adjudicatário, e por motivos comprovados não imputáveis ao Instituto do Desporto, por cada atraso o Instituto do Desporto tem o direito de lhe aplicar uma multa diária de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.
- 2.2 Antes de aplicação de qualquer multa, o Instituto do Desporto notifica por escrito o adjudicatário, indicando expressamente o respectivo motivo, o prazo de pagamento e as condições do reembolso.
- 2.3 As sanções atrás mencionadas não se aplicam aos casos de força maior devidamente esclarecidos.
- 2.4 Nos termos do artigo 3.1 do presente Caderno de Encargos, o Instituto do Desporto pode rescindir unilateralmente o contrato e confiscar a caução definitiva prestada pelo adjudicatário.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

3. Rescisão do contrato

3.1 O Instituto do Desporto pode rescindir unilateralmente o contrato devido a quaisquer das seguintes situações, desde que notifique, por escrito, com antecedência o adjudicatário:

- a) O adjudicatário não procede ao pagamento das multas por falta de cumprimento contratual, sendo a multa correspondente a mais de 7 dias;
- b) O incumprimento das leis e regulamentos vigentes na RAEM relativos ao serviço objecto do presente concurso;
- c) A falta ou cancelamento do seguro mencionado no artigo 4.5 do presente Caderno de Encargos;
- d) A falta do pagamento das multas ou o não pagamento da caução definitiva;
- e) A cedência total ou parcialmente a terceiros a sua posição contratual, sem autorização do Instituto do Desporto;
- f) Não cumpriu as condições exigidas nas disposições legais aplicáveis da RAEM para a contratação do pessoal.

3.2 Rescisão do contrato por mútuo acordo

As partes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, resolver o contrato, devendo os efeitos de tal resolução ser fixados no mesmo acordo. A parte que toma a iniciativa deve informar a outra parte por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias úteis sobre a data para a produção de efeitos da resolução.

4. Obrigações e deveres do adjudicatário

4.1 Dever de comunicação:

- a) O adjudicatário deve informar, por escrito, quaisquer atrasos nos serviços imputáveis a terceiros, junto ao responsável da instalação desportiva, no prazo de 5 dias a partir da data da ocorrência, para que o Instituto do Desporto adopte medidas ao seu alcance;
- b) No caso de os trabalhos em execução na instalação desportiva poderem interferir ou provocar prejuízos a um dos interesses públicos, o adjudicatário que toma conhecimento ou está informado disso, deve avisar o responsável da instalação desportiva desse facto antes de iniciar o trabalho, para que as medidas necessárias possam ser tomadas por parte da instalação junto das entidades concessionárias e exploradores.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

4.2 Implementação das Normas Técnicas:

- a) O adjudicatário deverá comunicar ao responsável da instalação desportiva, logo que dele se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem nas Normas Técnicas por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações do responsável;
- b) A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na alínea anterior torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras de arte;
- c) O adjudicatário é o único responsável por erros e omissões nas Normas Técnicas.

4.3 Preparação do trabalho e requisitos dos equipamentos:

- a) O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários aos trabalhos de reparação dos veículos;
- b) O adjudicatário deve proporcionar aos trabalhadores instrumentos de protecção pessoal apropriados. Além disso, deve adoptar medidas de protecção adequadas para proteger as instalações existentes no local de trabalho, de modo a evitar os danos eventuais provocados pelos terceiros;
- c) Por causa da utilização dos equipamentos e instrumentos necessários de grande escala para os trabalhos de manutenção, o adjudicatário deve garantir que o trajecto para transporte dos mesmos seja aceitável na instalação;
- d) Cabe ao próprio adjudicatário o tratamento das formalidades administrativas e da licença administrativa para utilização dos equipamentos e instrumentos no interior e no exterior, cabendo-o ainda a operação e utilização dos equipamentos e instrumentos em conformidade com os requisitos legais.

4.4 Disciplina na instalação desportiva:

- a) O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem dos locatários da instalação desportiva e a retirar desta, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os representantes do Instituto do Desporto, provoque indisciplina ou seja menos zeloso no desempenho dos seus deveres, substituindo-o por outro;
- b) O adjudicatário e seus trabalhadores devem envidar todos os esforços para salvaguardar os bens e materiais da instalação desportiva e do pessoal desta, sendo proibida a utilização ou apropriação de bens e materiais sem o prévio consentimento do representante da instalação desportiva ou do titular. Em caso de violação, para além de adoptar as medidas mencionadas na alínea c) do presente artigo, pode exigir do autor uma indemnização;
- c) A ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

4.5 Aquisição de seguro:

- a) Antes da conclusão da prestação de serviço adjudicado, no caso de eventuais prejuízos provocados a terceiros, resultando da forma de trabalho, dos actos de trabalhadores do adjudicatário ou do seu subcontratado, fornecedor e dos trabalhadores à tarefa, dos actos ilegais ou da ausência de medidas seguras nos serviços, elementos e equipamentos, os quais podem ser imputáveis ao adjudicatário e não à natureza do trabalho em si, cabem ao adjudicatário as reparações e indemnizações;
- b) O adjudicatário deve adquirir um seguro de trabalho para o presente serviços através de uma seguradora reconhecida pelo governo do RAEM, devendo os procedimentos da aquisição do respectivo contrato concluir no prazo de 7 dias após recepção da notificação da adjudicação, e remetendo a cópia do contrato ao Instituto do Desporto para efeitos de arquivo;
- c) O prazo do seguro iniciará no primeiro dia da entrada em vigor do contrato e acabará no fim do contrato;
- d) Quanto às indemnizações de seguro por danos causados a terceiros, incluindo danos a pessoas e a propriedades, o valor do limite máximo não pode ser inferior a \$10 000 000,00 (dez milhões) patacas por acidente, não havendo limite máximo ao montante total das indemnizações.

4.6 Acordo entre subcontratado e trabalhadores à tarefa

O adjudicatário deve assumir as responsabilidades relativas aos trabalhos que estiveram especificados no contrato, independentemente de quem prestar os serviços, salvo uma parte das responsabilidades transmitidas com a autorização apropriada. Mas, alguém que trabalhe para o adjudicatário ou o subcontratado que celebre o contrato com o adjudicatário ou os trabalhadores à tarefa não serão reconhecidos pelo Instituto do Desporto.

5. Pagamento ao adjudicatário

- 5.1 O valor total dos serviços consta da proposta ao Concurso Público entregue pelo adjudicatário. A revisão do valor deve ser feita depois de prestados os serviços, segundo o volume do trabalho.
- 5.2 O Instituto do Desporto procederá ao pagamento, no momento em que forem concluídos os serviços mensais e mediante a apresentação obrigatória das respectivas facturas pelo adjudicatário.
- 5.3 Caso o adjudicatário não cumpra os requisitos mencionados na alínea b) do artigo 4.5, na alínea b) do artigo 7.1 ou na alínea a) do artigo 7.3 do presente Caderno de Encargos, o Instituto do Desporto reserva-se o direito de suspender o pagamento do serviço até ao cumprimento dos mesmos pelo adjudicatário.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

6. Desconto no pagamento

- 6.1 O Instituto do Desporto procederá ao desconto no pagamento parcial ao adjudicatário das multas constantes na alínea a) do artigo 2.1 do Caderno de Encargos;
- 6.2 Perante o atraso no pagamento, o juro previsto na lei é pago no caso de o adjudicatário expressamente o solicite ao Instituto do Desporto.

7. Trabalhadores contratados pelo adjudicatário

7.1 Regras gerais:

- a) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;
- b) Para facilitar a verificação da identificação dos trabalhadores pelos guardas da instalação desportiva, 15 dias antes da entrada em vigor do contrato, o adjudicatário deve enviar à instalação desportiva cópias de documentos de identificação dos trabalhadores (incluindo o trabalhador supervisor) envolvidos na prestação dos serviços em causa; caso o adjudicatário pretenda substituir os seus trabalhadores, deve, com uma antecedência de 10 dias úteis, enviar à instalação desportiva, cópia de documentação do trabalhador substituto. Caso o adjudicatário altere ou substitua os trabalhadores, deve proceder de acordo com os requisitos do artigo 3 do Anexo V - Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso;
- c) Caso se verifique a situação mencionada na alínea b) do artigo 4.4, o Instituto do Desporto procederá à emissão da advertência por escrito de acordo com a gravidade das circunstâncias, o prejuízo monetário dos bens, a violação repetida, entre outros.

7.2 Acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança do pessoal:

- a) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado no trabalho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2001, Ordem Executiva n.º 48/2006, Lei n.º 6/2007 e pela Ordem Executiva n.º 89/2010, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem;
- b) O adjudicatário é responsável pelos acidentes no trabalho e doenças profissionais de todo o seu pessoal, transferindo essa responsabilidade para uma Seguradora, apresentando a respectiva apólice antes do início dos trabalhos e ainda quando for exigida pelo Instituto do Desporto ou pelo seu representante;
- c) Da apólice constará uma cláusula pela qual a Seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do serviço e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao Instituto do Desporto a respectiva comunicação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

7.3 Salários:

- a) Uma semana antes da entrada em vigor do contrato, o adjudicatário comunicará ao Instituto do Desporto a tabela de salários a praticar e a periodicidade com que efectuará o pagamento ao pessoal empregado;
- b) O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitada pelo Instituto do Desporto, cópia de todas as folhas de pagamentos;
- c) No caso do adjudicatário se encontrar comprovadamente em dívida por não ter pago os salários que lhe competem, o Instituto do Desporto poderá satisfazer esses compromissos, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

8. Regras de volume

O padrão do volume de trabalho, se necessário, deve estar previsto nos relatórios de trabalho e de visita, no Caderno de Encargos ou no contrato.

9. Outros trabalhos que ocorram ao mesmo tempo no mesmo local da prestação de serviços

- 9.1 O Instituto do Desporto ou o pessoal designado pelo Instituto reserva-se o direito de iniciar os trabalhos fora do contrato com o pessoal do adjudicatário, mesmo que o trabalho a iniciar seja da mesma natureza.
- 9.2 O trabalho referido no artigo 9.1 deve ser executado com a coordenação do responsável da instalação desportiva, para evitar atrasos e eventuais prejuízos.
- 9.3 No caso de o adjudicatário achar que o trabalho referido no artigo 9.1 causará obstáculos ou atrasos no serviço adjudicado, pode apresentar uma reclamação no prazo de 5 dias a partir da data do início dos trabalhos, de modo a que o Instituto do Desporto possa adoptar as medidas apropriadas.
- 9.4 Perante a situação indicada no artigo 9.3, o adjudicatário tem o direito de pedir uma indemnização ao Instituto do Desporto relativamente aos prejuízos que eventualmente venham a ocorrer.